

Nº 0097/2024.1 **Convenientes:** CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS; Município: Maracás-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados após o dia 07/02/2025. Assinatura: 03/02/2025; Processo SEI nº 03573922025000123118
Nº 0525/2022.6 **Convenientes:** CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA; Município: Adustina-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias contados após o dia 04/02/2025. Assinatura: 03/02/2025; Processo SEI nº 03573762025000138626

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 042/24. FIRMADO EM: 05/09/24. PROCESSO: SEI Nº. 043.4125.2025.0001383-93. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IBICUI - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 05/05/2025, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho, bem como altera o caput da CLAUSULA SÉTIMA DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/24. FIRMADO EM: 04/03/24. PROCESSO: SEI Nº. 043.4114.2025.0001846-18. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 05/04/2025, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/24. FIRMADO EM: 05/07/24. PROCESSO: SEI Nº. 043.4125.2025.0001527-10. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IRECÊ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 05/04/2025, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Tendo em vista o erro material na publicação da **Portaria nº 042/2025 publicada no DOE do dia 01/02/2025** (doc 00107214324), ficando faltando incluir na publicação:

- O disposto no Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, que instituiu o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON em seu Art. 33;
- O disposto na Resolução nº 144/2013 - TCE-Ba e no Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a celebração de Convênios;

RESOLVE:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 120/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Determinar a mudança de denominação da instituição pública de ensino COLÉGIO ESTADUAL DE MONTE GORDO, código MEC nº 29362016, código SEC nº 1178399, criado por meio da Portaria nº 536, D.O.E. de 07/01/2010, processo SEI nº 011.7644.2025.0002885-74, localizada na Estrada Velha de Monte Gordo, s/n, Monte Gordo, município de Camaçari, que ministra o Ensino Médio, a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - Nível Médio, passando a denominar-se COLÉGIO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL DE MONTE GORDO, a partir de 2025, tendo como entidade mantenedora o Governo do Estado da Bahia. **Rowenna dos Santos Brito** - Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 127/2025

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização das eleições dos Líderes de Classe para escolha dos (as) líderes, vice-líderes, líderes do campo, líderes com deficiência, líderes indígena, líderes quilombola e líderes LGBTQIA+, dentre os integrantes do correspondente alunato, no âmbito de cada unidade escolar vinculada ou pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino do Estado da Bahia.

Considerando os artigos 3º, 4º, 16 e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/ Lei Federal nº 8.069 de 1990),
Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 12, 42 e 45 do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852 de 2013),
Considerando o eixo de Participação de Crianças e Adolescentes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
Considerando o princípio da gestão democrática do ensino público e o protagonismo das juventudes no Documento Curricular Referencial da Bahia para o Ensino Médio,

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação,

aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no Instrução Normativa nº 01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria, estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização de eleição do Programa Líderes de Classe para a escolha de líder, vice-líder, líder do campo, líder com deficiência, líder indígena, líder quilombola e líder LGBTQIA+, dentre os integrantes do correspondente alunato, no âmbito de cada turma, unidade escolar, município e território pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, do Estado da Bahia, e deverá ocorrer conforme calendário divulgado anualmente pela Secretaria da Educação do estado da Bahia.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete a unidade escolar:

I - Realizar eleição de forma presencial com a participação de todos (os) os (as) estudantes, para a escolha de líder de classe, vice-líder de classe, líder de classe do campo, líder de classe com deficiência, líder de classe indígena, líder de classe quilombola e líder de classe LGBTQIA+ e informar no Sistema Escolar os nomes dos (as) líderes eleitos (as) na etapa turma;

II - Realizar eleição de forma presencial com a participação de todos (os) os (as) estudantes, para a escolha de líder escolar, vice-líder escolar, líder escolar do campo, líder escolar com deficiência, líder escolar indígena, líder escolar quilombola e líder escolar LGBTQIA+ e informar no Sistema Escolar os nomes dos (as) líderes eleitos (as) na etapa escolar;

III - Realizar eleição de líderes de classe e líderes escolares e seus respectivos segmentos, de forma presencial, na escola anexa e informar no Sistema Escolar os nomes dos (as) líderes eleitos (as) nas etapas turma e escolar;

IV - Cadastrar os dados dos (as) líderes de classe e escolares eleitos (as), conforme o disposto neste Regimento, no **Sistema Escolar** (<http://www.sec.ba.gov.br/siig/sistemaescolar/home.asp>) e enviar a ata da eleição, **imediatamente após a conclusão**, por e-mail ao Núcleo Territorial de Educação correspondente e a Coordenação de Políticas Públicas para Juventude em Processos Educacionais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia através do e-mail **politicaspapajuventude_@nova.educacao.ba.gov.br**;

V - A unidade escolar que não conseguir realizar as eleições descritas neste Regimento no prazo estabelecido deverá comunicar, em tempo hábil, ao correspondente Núcleo Territorial de Educação as condições determinantes da dita não-realização e, também, propor datas possíveis para realizá-las até a data limite para finalização das eleições previstas no cronograma do artigo 7º;

VI - Todas as unidades escolares deverão organizar uma comissão eleitoral composta por 01 (uma) pessoa da gestão escolar e/ou coordenação pedagógica, 02 (dois) professores e 02 (dois) estudantes para prever e coordenar a realização das eleições definidas neste Regimento;

VII - A comissão eleitoral designada pela unidade escolar deverá registrar em ata o procedimento de cada eleição e encaminhar ao Núcleo Territorial de Educação correspondente;

VIII - A direção de cada unidade escolar deverá atribuir a um único e respectivo integrante do corpo docente e/ou coordenação pedagógica, a coordenação das atividades do Programa Líderes de Classe, concernentes ao ano letivo em vigência;

IX - A gestão escolar, coordenação pedagógica e docentes deverão explorar as diversidades identitárias e juvenis fomentando a participação ativa dos Líderes de Classe para elaboração e execução de projetos educacionais na unidade escolar contribuindo para o desenvolvimento do potencial de liderança dos estudantes e efetivação da gestão democrática na unidade escolar.

X - A unidade escolar que não realizar as eleições de classe e escola do Programa Líderes de Classe estará sujeita a medidas cabíveis.

Art. 3º Compete ao Núcleo Territorial de Educação:

I - Realizar eleição para a escolha de líder municipal, vice-líder municipal, líder municipal do campo, líder municipal com deficiência, líder municipal indígena, líder municipal quilombola e líder municipal LGBTQIA+ e informar imediatamente após a conclusão da eleição a Coordenação de Políticas Públicas para Juventude em Processos Educacionais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia a ata da eleição e os dados cadastrais dos (as) líderes eleitos (as) na etapa municipal através do e-mail **politicaspapajuventude_@nova.educacao.ba.gov.br**;

II - Realizar eleição para a escolha de líder territorial, vice-líder territorial, líder territorial do campo, líder territorial com deficiência, líder territorial indígena, líder territorial quilombola e líder territorial LGBTQIA+ e informar imediatamente após a conclusão da eleição a Coordenação de Políticas Públicas para Juventude em Processos Educacionais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia a ata da eleição e os dados cadastrais dos (as) líderes eleitos (as) na etapa territorial através do e-mail **politicaspapajuventude_@nova.educacao.ba.gov.br**;

III - Acompanhar e coordenar as eleições do Programa Líderes de Classe;

IV - Incentivar, estimular e engajar os (as) estudantes a se candidatarem nas eleições do Programa Líderes de Classe em todas as etapas;

V - Organizar uma comissão eleitoral composta por 01 (uma) pessoa da gestão e/ou coordenação pedagógica do NTE, 02 (dois) técnicos e 02 (dois) líderes escolares para prever e coordenar a realização das eleições definidas neste Regimento;

VI - Visitar, acompanhar, orientar e assessorar os (as) estudantes eleitos (as) no Programa Líderes de Classe durante a vigência do mandato.

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Critérios para participação dos (as) estudantes no Programa Líderes de Classe:

I - Para participar das eleições do Programa Líderes de Classe, o (a) estudante deverá estar regularmente matriculado (a) em uma das unidades escolares da rede estadual (sede ou anexo) e, simultaneamente, constar no Sistema Escolar;

II - É obrigatório que em todas as eleições referentes ao Programa Líderes de Classe seja garantido o critério de equidade de gênero e étnico-racial, bem como a representatividade identitária, para o exercício das atividades da citada referência de liderança;

III - Fica vedada a participação nas eleições do Programa Líderes de Classe estudantes que foram eleitos (as) como Jovens Ouvidores ou compõem Grêmios Estudantis e/ou Entidades Estudantis como critério para garantia da ampliação dos (as) estudantes em espaços de participação estudantil e da dedicação integral às responsabilidades assumidas no mandato;

IV - Nas eleições de turma terão direito ao voto todos os estudantes regularmente matriculados na turma correspondente. Nas eleições escolares (sede ou anexo) terão direito ao voto todos os estudantes regularmente matriculados na unidade escolar e unidade escolar anexa;

V - Os (as) líderes eleitos (as) no Programa Líderes de Classe, em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria, terão o respectivo mandato válido até o início do ano letivo posterior ao em curso. Excepcionalmente, os estudantes concluintes terão mandato válido até o fim do ano letivo em curso;

VI - Apenas os líderes de classe (*líder de classe, vice-líder de classe, líder de classe do campo, líder de classe com deficiência, líder de classe indígena, líder de classe quilombola e líder de classe LGBTQIAP+*) que forem eleitos (as) por suas turmas poderão concorrer às atividades de líderes escolar;

VII - Apenas os líderes escolares (*líder escolar, vice-líder escolar, líder escolar do campo, líder escolar com deficiência, líder escolar indígena, líder escolar quilombola e líder escolar LGBTQIAP+*) que forem eleitos (as) por suas unidades escolares (sede ou anexo) poderão concorrer às atividades de líderes municipais;

VIII - Apenas os líderes municipais (*líder municipal, vice-líder municipal, líder municipal do campo, líder municipal com deficiência, líder municipal indígena, líder municipal quilombola e líder municipal LGBTQIAP+*) que forem eleitos (as) por seus municípios poderão concorrer às atividades de líderes territoriais;

IX - Nas eleições municipais e territoriais terão direito ao voto todos os estudantes eleitos (as) na etapa escolar (sede e anexo);

X - Fica vedada a participação nas eleições do Programa Líderes de Classe nas etapas municipais e territoriais estudantes concluintes (3º ano do Ensino Médio ou 4º ano do Ensino Médio integrado ao Técnico).

XI - Os (as) estudantes eleitos (as) no Programa Líderes de Classe deverão ter disponibilidade para participar de reuniões em dias e horários previamente combinados, desde que não interfira no período de aula, e em finais de semana de forma virtual e/ou presencial.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições dos (as) estudantes eleitos (as) no Programa Líderes de Classe nas etapas classe, escola, município e território:

I - Líderes de Classe:

- representar e estabelecer diálogo com sua turma para coletar informações e sugestões para representá-los (as) em decisões junto a coordenação pedagógica e gestão escolar;
- organizar e coordenar as atividades de integração e participação da turma em projetos educacionais;
- apoiar os professores no cumprimento das normas e regras estabelecidas pela unidade escolar;
- colaborar na mediação de conflitos e promover a harmonia entre os (as) colegas;
- encaminhar sugestões de melhorias para a gestão escolar, com foco no bem-estar dos (as) estudantes;
- contribuir para a busca ativa através do monitoramento da frequência, apoio acadêmico, apoio emocional e identificação de estudantes em situação de vulnerabilidade;
- elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da turma, como rendimento acadêmico, comportamento e participação em atividades, que podem ser compartilhados com os professores, direção e Núcleos Territoriais.

II - Líderes Escolares:

- representar e estabelecer diálogo com os (as) líderes de classe, jovens ouvidores e grêmio estudantil para coletar informações e sugestões para representá-los (as) em decisões junto a coordenação pedagógica e gestão escolar;

- organizar e coordenar as atividades de integração e participação da unidade escolar em projetos educacionais;
- estimular o bom relacionamento entre os (as) estudantes, propor projetos de intervenção social e fomentar a criação de grêmio estudantil na unidade escolar;
- auxiliar na mediação de conflitos entre os (as) colegas, promovendo um ambiente de respeito e harmonia dentro da unidade escolar;
- colaborar na observância das normas disciplinares e regulamentos da unidade escolar, incentivando o cumprimento das regras estabelecidas pelo ambiente escolar;
- contribuir para a busca ativa através do monitoramento da frequência, apoio acadêmico, apoio emocional e identificação de estudantes em situação de vulnerabilidade;
- elaborar relatórios periódicos sobre o andamento dos (as) estudantes, como rendimento acadêmico, comportamento e participação em atividades, que podem ser compartilhados com os professores, direção e Núcleos Territoriais.

III - Líderes Municipais:

- coordenar e organizar as ações de representação do município junto às entidades estudantis municipais e as esferas municipais e estaduais em pautas que envolvam as políticas educacionais;
- apoiar a implementação de políticas públicas e programas municipais de educação;
- fomentar a articulação entre as escolas do município, promovendo a troca de experiências e a colaboração entre as unidades escolares;
- monitorar o cumprimento das diretrizes educacionais municipais e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino;
- representar o município, junto às entidades estudantis municipais, em conselhos e fóruns de educação, promovendo o debate e a busca por soluções conjuntas;
- representar e estabelecer diálogo com os (as) líderes escolares de seu município na proposição de melhorias para as unidades escolares do município, mediando conflitos, coletando informações e sugestões, para representá-los (as) em decisões junto aos líderes territoriais e ao Núcleo Territorial de Educação.

IV - Líderes Territoriais:

- coordenar as ações educacionais do território, promovendo a integração entre os diferentes atores sociais locais (unidade escolar, famílias, comunidade);
- propor a implementação de projetos pedagógicos voltados para as necessidades locais, regionais e estadual;
- garantir o acompanhamento de questões sociais e educacionais que afetam a comunidade, promovendo a participação dos (as) estudantes nas decisões sobre as políticas educacionais;
- ser interlocutor entre os (as) estudantes do seu território e as políticas públicas educacionais, buscando otimizar os recursos e os investimentos educacionais na região;
- participar de conselhos, fóruns e espaços de discussão das políticas educacionais para promover a melhoria contínua da educação no território;
- propor projetos de intervenção social e participar dos projetos voltados para as unidades escolares de seu território e do Estado da Bahia;
- representar e estabelecer diálogo com os (as) líderes municipais e escolares na proposição de melhorias para as unidades escolares do território de identidade, mediando conflitos, coletando informações e sugestões, para representá-los (as) em decisões junto ao Colegiado Estadual de Líderes Baianos, ao Núcleo Territorial de Educação e a Secretaria da Educação do estado da Bahia.

Art. 6º São atribuições dos (as) estudantes eleitos (as) no Programa Líderes de Classe como líderes, vice-líderes, líderes indígenas, quilombolas, pessoa com deficiência, campo e LGBTQIAP+:

I - São atribuições dos (as) estudantes eleitos (as) como líder (classe, escolar, municipal e/ou territorial):

- atuar como principais elos entre os (as) estudantes e a gestão escolar-territorial-estadual, promovendo um diálogo ético e eficaz, garantindo espaço para a construção de políticas educacionais baseadas em autonomia, protagonismo e colaboração solidária;
- participar do Conselho de Classe, acompanhar o processo avaliativo dos (as) estudantes, contribuir para o planejamento e cumprimento das metas constantes no Plano de Ação e Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e do Plano Decenal de Educação e Plano Plurianual de Educação;
- acompanhar e sensibilizar os (as) estudantes para participação efetiva nas ações, projetos, programas e políticas educacionais;
- coordenar o Colegiado de Líderes de Classe da sua turma, escola, município e/ou território.

II - São atribuições dos (as) estudantes eleitos (as) como vice-líder (classe, escolar, municipal e/ou territorial):

- participar ativamente das ações, projetos e políticas educacionais, auxiliando na organização, mobilização, execução e monitoramento;
- realizar acompanhamento de frequência e aprendizagem contribuindo para a Busca Ativa e a reintegração de estudantes;
- elaborar relatórios mensais sobre a participação dos (as) estudantes em atividades educacionais, incluindo registros de presença e engajamento;
- apoiar a gestão escolar, o Núcleo Territorial de Educação e a Secretaria da Educação, na implementação de projetos pedagógicos e administrativos.

III - São atribuições dos (as) estudantes eleitos (as) como líder indígena, quilombola, pessoa com deficiência, campo e LGBTQIAP+ (classe, escolar, municipal e/ou territorial):

- atuar como principais elos entre os (as) estudantes do seu segmento identitário, demais estudantes e a gestão escolar-territorial-estadual, promovendo um diálogo ético e eficaz, garantindo a inclusão e respeito das diversidades nas políticas educacionais baseadas em autonomia, protagonismo e colaboração solidária;
- participar do Conselho de Classe, acompanhar o processo avaliativo dos (as) estudantes, contribuir para o planejamento e cumprimento das metas constantes no Plano de Ação e Projeto



Político Pedagógico da unidade escolar e do Plano Decenal de Educação e Plano Plurianual de Educação;

c) participar ativamente das ações, projetos e políticas educacionais, auxiliando no diálogo com os (as) estudantes, garantindo a inclusão e respeito das diversidades, nos processos de organização, mobilização, execução e monitoramento;

d) realizar acompanhamento de frequência e aprendizagem contribuindo para a Busca Ativa e a reintegração de estudantes.

Art. 7º Em cada etapa eleitoral poderão ser eleitos (as) até 07 (sete) líderes. Em todas as etapas das eleições deverão ser eleitos (as):

I - líder;

II - vice-líder;

III - líder do campo, quando nas salas de aula existam estudantes da zona rural e/ou escolas do campo e EFAs;

IV - líder com deficiência, quando nas salas de aula existam estudantes com deficiência;

V - líder indígena, quando nas salas de aula existam estudantes indígenas (de comunidades reconhecidas ou em processo de reconhecimento);

VI - líder quilombola, quando nas salas de aula existam estudantes quilombolas (de comunidades reconhecidas ou em processo de reconhecimento);

VII - líder LGBTQIA+ quando nas salas de aula existam estudantes LGBTQIA+;

PARÁGRAFO ÚNICO - O líder e o vice-líder de classe poderão ser estudantes do campo, com deficiência, indígena, quilombola e/ou LGBTQIA+. As representações identitárias garantem a presença da diversidade de público da rede estadual, contudo, não exclui que as representações identitárias sejam eleitas aos cargos de líder e vice-líder.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º As eleições deverão ocorrer nos períodos e modalidades descritas no Anexo I desta Portaria e divulgados no site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia anualmente.

§ 1º É vedada a eleição de Líderes Municipais nos casos em que exista apenas uma unidade escolar no município.

§ 2º Nesse caso, os líderes escolares serão, simultaneamente, líderes municipais.

§ 3º As eleições de líder de classe, mencionadas no artigo 8º, deverão ocorrer na forma prevista na portaria.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Procedimentos e orientações para realização das eleições do Programa Líderes de Classe:

§ 1º Os estudantes que desejarem se candidatar a líderes de classe e líderes escolares deverão encaminhar os nomes à comissão eleitoral formada pela unidade escolar para concorrerem.

§ 2º No processo eleitoral, para escolha do (a) líder e vice-líder, além dos votos dos (as) estudantes serão contabilizados indutores com pontuações para eleição dos líderes de classe. Se o (a) estudante se encaixar em algum deles, terá essa pontuação acrescida aos pontos da eleição.

I - O (a) estudante mais votado (a) receberá a pontuação de 60 pontos, o (a) segundo (a) mais votado (a) 50 pontos, o (a) terceiro (a) mais votado (a) 40 pontos, o (a) quarto (a) mais votado (a) 30 pontos e o (a) quinto (a) mais votado (a) 20 pontos.

II - Cada estudante receberá 5 pontos, que poderão ser cumulativos, a depender dos seguintes critérios:

a) mulher;

b) negro (auto declarado preto ou pardo);

c) pertencer a povos e comunidades tradicionais;

d) quilombola (de comunidade quilombola reconhecida ou em processo de reconhecimento);

e) indígena (de comunidade indígena reconhecida ou em processo de reconhecimento);

f) pessoa com deficiência (PCD);

g) LGBTQIA+;

h) campo (estudante morador da zona rural ou de escola do campo e/ou Escola Família Agrícola - EFAs).

§ 3º Nas eleições do Programa Líderes de Classe, o (a) estudante que tiver a maior pontuação será classificado (a) como líder e o (a) segundo (a) mais votado (a) como vice-líder.

§ 4º As eleições para líder, vice-líder e líderes quilombolas, indígenas, pessoa com deficiência, LGBTQIA+ e campo deverão ocorrer simultaneamente.

§ 5º O processo eleitoral não acontecerá a partir de formação de chapas, mas de candidatura individual dos (as) estudantes interessados (as).

§ 6º As eleições de líderes de classe mencionadas no Art. 8º se referem a todas as etapas: turma, escolar, municipal e territorial.

§ 7º As eleições das representações identitárias (campo, quilombola, indígena, com deficiência e LGBTQIA+) se darão através da votação específica por segmento.

Art. 10 Em caso de empate, em qualquer etapa, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate:

I - o ano ou série inferior;

II - não ter sido eleito (a) líder de classe no ano anterior;

III - a maior pontuação de indutores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso continue o empate, caberá à comissão eleitoral prever e indicar outros critérios para desempate.

Art. 11. Sucederá o(a) líder eleito (a) no Programa Líderes de Classe, em caso de má conduta, desistência ou abandono, o (a) vice-líder.

§ 1º O (a) líder que incorrer em má-conduta, transgredindo o Regimento Escolar ou com comportamento contrário ao previsto neste Regimento deverá ser destituído do cargo.

§ 2º Se o (a) líder e o (a) vice-líder apresentarem má conduta, desistirem ou abandonarem o cargo deverá assumir os (as) líderes de representação identitária (quilombola, indígena, com deficiência - PCD, campo, LGBTQIA+);

§ 3º Se todos (as) os (as) líderes apresentarem má-conduta, desistirem ou abandonarem o cargo deverá ser realizada uma nova eleição.

DO COLEGIADO DE LÍDERES DE CLASSE

Art. 12. Os líderes, vice-líderes, líderes do campo, líderes com deficiência, líderes indígena, líderes quilombola e líderes LGBTQIA+ eleitos (as) em cada instância (turma, escolar, municipal e territorial) formarão o Colegiado dos Líderes de Classe, em suas respectivas instâncias.

Art. 13. São atribuições do Colegiado dos (as) Líderes:

§ 1º Realizar reuniões periódicas (semanal, quinzenal ou mensal) com registro em ata;

§ 2º Criar um plano de ação, após a realização das eleições, que deverá ser executado pelo Colegiado dos Líderes de Classe;

§ 3º Acompanhar, divulgar e monitorar as ações, atividades, programas e políticas que serão executadas pelas unidades escolares, Núcleos Territoriais de Educação e Secretaria da Educação do estado da Bahia;

§ 4º Fomentar a criação de grêmios estudantis nas unidades escolares;

§ 5º Emitir posicionamento dos (as) estudantes junto aos Jovens Ouidores, os (as) representando e buscando a mediação e resolução de conflitos com a gestão escolar.

Art. 14. Os líderes eleitos em etapa escolar, municipal e territorial serão acompanhados ao longo do ano letivo pelo Núcleo Territorial de Educação e Coordenação de Políticas para Juventudes em Processos Educacionais. São atribuições dos Pontos Focais dos Núcleos Territoriais de Educação:

§ 1º Realizar reuniões periódicas (semanal, quinzenal ou mensal) com registro em ata;

§ 2º Acompanhar e monitorar a realização dos planos de ação executado pelo Colegiado dos Líderes de Classe escolar, municipal e territorial;

§ 3º Realizar visitas periódicas às unidades escolares para acompanhar, divulgar e monitorar as ações, atividades, programas e políticas que serão executadas pelas unidades escolares, Núcleos Territoriais de Educação e Secretaria da Educação do estado da Bahia;

§ 4º Sensibilizar os estudantes para criação de grêmios estudantis nas unidades escolares;

§ 5º Mediar o diálogo e a resolução de conflitos entre lideranças estudantis e gestão escolar.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 03 de fevereiro de 2024.

ROWENNA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Cronograma de eleições dos Líderes de Classe em 2025:

LÍDERES DE CLASSE - de 17 de março a 31 de março de 2025;

LÍDERES ESCOLARES - de 01 a 07 de abril de 2025;

LÍDERES MUNICIPAIS - de 08 a 18 de abril de 2025;

LÍDERES TERRITORIAIS - de 21 a 30 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 128/2025

Estabelece normas, procedimentos, competências e cronograma para a realização das eleições de jovem ouvidor, jovem ouvidor adjunto, jovem ouvidor com deficiência, jovem ouvidor do campo, jovem ouvidor indígena, jovem ouvidor quilombola e jovem ouvidor LGBTQIAPN+, no âmbito de cada unidade escolar vinculada ou pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino do Estado da Bahia.

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 23.624/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos, competências e cronograma para realização das eleições dos seguintes cargos: Jovem Ouidor, Jovem Ouidor Adjunto, Jovem Ouidor com Deficiência, Jovem Ouidor do Campo, Jovem Ouidor Indígena, Jovem Ouidor Quilombola e Jovem Ouidor LGBTQIAPN+. As eleições ocorrerão no âmbito de cada unidade escolar vinculada ou pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino do Estado da Bahia - (Etapa Escolar) e nos 27 (vinte e sete) Núcleos Territoriais de Educação (Etapa Territorial).

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 2º As unidades escolares pertencentes ou vinculadas a Rede Pública Estadual de Ensino do Estado da Bahia, incluindo as unidades escolares anexas e as unidades de Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (EMITEC), realizarão as eleições de forma presencial para a